Expediente lido em 09/09/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI 284 / 19

SUMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico e Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Sarandi - COMSEA-SDI:

I - Convocar a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;

IV - Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - COMSEA-PR, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e com os demais Conselhos Municipais e Regionais;

V - Coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião publica sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI - Apoiar a atuação integradas dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VII - Elaborar o Regimento Interno;

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI, será composto por 21 (vinte e um) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do Governo Municipal e dos órgãos Estaduais atuantes no Município.

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais, e solicitar dos órgãos Estaduais que indiquem seus membros;

§ 2° - A sociedade civil definirá sua representação através de consulta publica aos seguintes setores;

I - Instituições Religiosas;
II - Movimentos populares organizados;
III - Movimentos ligados a Agricultura;
IV - Associações de Classes;
V - Demais movimentos existentes no Município;

§ 3° - Os membros do COMSEA-SDI serão nomeados através de portaria municipal que conterá as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais, tendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou a substituição.

§ 4° - A participação dos Conselheiros no COMSEA-SDI, não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante.

Art. - 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI contara com a seguinte estrutura, Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretario Executivo, eleitos em plenário pelos Conselheiros e nomeados através de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. - 5° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI, poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. - 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI, terá um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação de seus membros, para a elaboração do Regimento interno.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização dessa Casa de Lei para regulamentar as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi - COMSEA-SDI, o qual é um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de politicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Considerando os desafios do sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a criação do COMSEA-SDI é fundamental para a implementação do mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

Considerando a necessidade de construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

Considerando a necessidade da adesão do Município ao SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a necessidade da adesão também ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - COMSEA-PR.

Além disso, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SARANDI - COMSEA-SDI, foi uma das propostas determinadas na Primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi, realizada em 19 de junho de 2019, com o título 'COMIDA NO CAMPO E NA CIDADE - O QUE TEMOS E O QUE QUEREMOS".

Assim pelos fatos relatados acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, tendo certeza de que o mesmo será objeto de atenção e aprovação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

4